



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 307/03 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei nº 484/99, de 26 de Março de 1999, regulamentado pelo Decreto n.º 206/03 de 18 de julho de 2.003, na forma do Anéxo Único dêste Decreto, tendo em vista a Deliberação ocorrida na reunião ordinária de 27 de Novembro de 2.003.

ARTIGO 2º- Êste Decreto entra em vigor na data na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôlo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 307/03 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.003.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei nº 484/99 de 26 de Março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 206/03 de 18 de Julho de 2003, é um órgão colegiado de caráter público, normativo e permanente, vinculado a Gerencia de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo –MS, tem como finalidade o contrôle, o acompanhamento e a fiscalização de quaisquer programas e projetos de âmbito municipal que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção da pessoa idosa.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo - MS,

- I- formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Publica, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso possibilitando a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do município;
- II- desenvolver estudos, debates e pesquisas, relativos a problemática dos idosos;
- III- colaborar com os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federal, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas a sua solução;
- IV- propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Gerencia de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;
- V- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI- sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
- VII- estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;
- VIII- apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;
- IX- zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994;
- X- assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;
- XI- garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da Legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
- XII- manter atualizado banco de dados referente ao idoso.
- XIII- estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;
- XIV- elaborar projetos que promovem a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- XV- propor ao Poder Executivo Municipal, alterações da legislação em vigor e nos critérios para o atendimento ao Idoso;
- XVI- eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros;
- XVII- elaborar seu Regimento Interno.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º-

O Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, é órgão colegiado de composição paritária, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil, 02 (dois) representantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Gerencias Municipais e 01 (um) representante da Promoção Social e Trabalho;

§ 1º- Integrarão o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, representantes dos seguintes órgãos governamentais: Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gerencia de Promoção Social e Trabalho.

§ 2º- As entidades não governamentais serão representadas por 03 (três) representantes de organizações representativas dos idosos ou seja: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo – MS, Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos – SASCE.

§ 3º- A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

§ 4º- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o § 3º deste artigo deverão ser idosos;

§ 5º- As Gerencias Municipais, de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º deste Decreto, serão indicados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 6º- As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.

§ 7º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 5º- O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva

SEÇÃO I
DO PLENARIO

ARTIGO 6º- O Plenário e órgão deliberativo do Conselho composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- Ao Plenário, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 3º deste Regimento Interno, compete:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho entre os membros;

II – aprovar e alterar este Regimento Interno.

ARTIGO 8º- A Assembléia se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por bimestre; e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou por 1/3(um terço) de seus membros.

ARTIGO 9º- As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de 02(duas) horas, e tolerância de 15 (quinze) minutos.

ARTIGO 10- As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária, devendo ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 11- As decisões do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, serão tomadas por maioria simples, com quórum nunca inferior a metade mais um, de seus membros.

ARTIGO 12- Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva que a incluirá na Paula da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

ARTIGO 13- As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria Executiva, ordená-las.

ARTIGO 14- As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, dela constando necessariamente:

I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III- deliberação

IV- encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º- As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretária Executiva, pelo Presidente, e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

§2º- As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

ARTIGO 15- Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único – O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

ARTIGO 16- E facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

ARTIGO 17- Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

ARTIGO 18- A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do Conselho Municipal do Idoso, cuja constituição será:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Tesoureiro

ARTIGO 19- A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros, por 01 (um) ano, alternando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º- No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º- Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de Presidente.

ARTIGO 20-

Ao Presidente incumbe:

- I- Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II- Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal do Idoso;
- III- Submeter a votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV- Representar o Conselho e delegar competências;
- V- Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII- Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;
- VIII- Encaminhar ao Prefeito Municipal, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal do Idoso.
- IX- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X- Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único- Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, poderá deliberar "ad referendum" do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

ARTIGO 21- Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seu impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 22- Ao Tesoureiro compete:

- I- Administrar as atividades financeiras;
- II- Colaborar com o órgão municipal responsável pela Assistência Social, na elaboração da programação orçamentária;
- III- Manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV- Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

ARTIGO 23- As Comissões, constituídas pelos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso, terão as seguintes atribuições:

- I- Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;
- III- Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- Acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;
- V- Poderão elaborar projetos a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único- As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 24- A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

ARTIGO 25- São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III- secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV- desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- V- manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal do Idoso;
- VI- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS, dentro de sua competência;
- VII- apoiar as Comissões
- VIII- implantar e alimentar o banco de dados do Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IX- encaminhar por intermédio de Comunicação Interna, à Secretaria de Contrôles e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, para serem publicadas;
- X- prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XI- remeter matérias às Comissões, secretaria e apoiar o seu funcionamento;
- XII- manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- XIII- expedir as correspondências do Conselho;
- XIV- elaborar o relatório semestral das atividades do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – MS; e, encaminhá-lo ao Presidente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

ARTIGO 27- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, em 03 de Dezembro de 2004.

PORTARIA N.º 097/2004 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

R E S O L V E . :

ARTIGO 1º-TRANSFERIR o servidor VITALINO PIRES DOS SANTOS, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Obras Públicas, Símbolo ADI-200, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Divisão de Desenvolvimento Urbano, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Urbano, Símbolo ADI-100.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2004.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO
Vânia Terezinha Ferrari
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 098/2004 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

R E S O L V E . :

ARTIGO 1º-DESIGNAR a servidora SILVANA FREITAS DE JESUS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão V, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Símbolo ADI-200.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2004.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO
Vânia Terezinha Ferrari
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 099/2004 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

R E S O L V E . :

ARTIGO 1º-NOMEAR a servidora APARECIDA DE JESUS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 000.798.481 SSP/MS, e inscrita no CPF sob n.º 776.884.811-04, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora Para Assuntos da Comunidade, Símbolo ADI-700, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2004.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO
Vânia Terezinha Ferrari
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 100/2004 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

R E S O L V E . :

ARTIGO 1º-NOMEAR a servidora SILVANA APARECIDA DOS SANTOS DE LARA, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 5.390.212-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n.º 760.785.829-68, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora Para Assuntos da Comunidade, Símbolo ADI-700, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 307/03 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º-Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo - MS, criado pela Lei nº 484/99, de 26 de Março de 1999, regulamentado pelo Decreto n.º 206/03 de 18 de Julho de 2003, na forma do Anexo Único deste Decreto, tendo em vista a Deliberação ocorrida na reunião ordinária de 27 de Novembro de 2003.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 033/04 DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR JUNTA MÉDICA".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., considerando o disposto nos Decretos nº 100/01 de 11/05/2001 e nº 105/01 de 17/05/2001.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º-Ficam designados os médicos:

DANILO PEREZI DA SILVA PEREIRA
JOÃO MARCELO MARTINS COLUNA
MÁRCIO GALLI RIBEIRO

para sob a Presidência do primeiro, comporem a Junta Médica de Inspeção e Especial de que trata o Decreto nº 100/01 de 11 de Maio de 2001.

ARTIGO 2º-O dia de realização da Junta Médica de Inspeção e da Junta Médica Especial será definido pelo seu Presidente e comunicado à Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, com a devida antecedência.

ARTIGO 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JANEIRO DE 2004.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

JOSE ROBERTO MANTUANI, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade de Dourados/MS, inscrito no CPF nº 522.270.078-53, com inscrição no Estado nº 28.656.543-9, da Fazenda Independência - Parte II, **DECLARA**, para os devidos fins e à quem interessar possa que extraviou a Nota Fiscal de Produtor Rural nº 2580340.

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Instalação nº 005/04 para atividade de **ABATEDOURO DE BOVINOS**, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 13/02/2004 localizada na MS-388 - Estrada Secundária no município de Santa Rita do Pardo - MS.